



PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO
Estado do Rio de Janeiro

RESOLUÇÃO CEE Nº 001/2021 DE 18 DE AGOSTO DE 2021

**CONGRESSOS MUNICIPAIS E ESTADUAL PARTIDO SOCIALISTA
BRASILEIRO (PSB) NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

A COMISSÃO PROVISÓRIA ESTADUAL DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB do Rio de Janeiro, reunida virtualmente nesta data, decide aprovar as normas do regimento interno dos Congressos municipais e estadual do PSB – RJ.

CAPÍTULO I
DO CRONOGRAMA

Art. 1º. Os Congressos Municipais serão realizados entre os dias 25 de agosto e 20 de fevereiro de 2022, conforme edital que será devidamente divulgado.

Parágrafo único: As direções partidárias eleitas pelos Congressos Municipais somente serão empossadas após submeterem e obterem aprovação de registro na instância hierarquicamente superior.

Art. 2º. O Congresso Estadual do Partido Socialista Brasileiro – PSB no Rio de Janeiro será realizado entre os dias 30 de setembro de 2021 a 30 de março de 2022, conforme edital que será devidamente divulgado.

CAPÍTULO II

DO CREDENCIAMENTO

Art. 3º. O credenciamento definitivo dos filiados aos Congressos Municipais do PSB se dará no primeiro momento em que ocorrer a instalação do Congresso. No credenciamento o delegado receberá seu crachá de identificação e os materiais relativos às discussões que se processarão.

Art. 4º. O credenciamento definitivo dos delegados ao Congresso Estadual do PSB-RJ se dará no primeiro momento em que ocorrer a instalação do Congresso. No momento do credenciamento o delegado receberá seu crachá de identificação e os materiais relativos às discussões que se processarão.

Art. 5º. A Comissão Executiva nomeará os membros da Comissão de credenciamento do Congresso.

Parágrafo único: Da decisão da Comissão de credenciamento cabe recurso ao plenário.

CAPÍTULO III DO

TEMÁRIO

Art. 6º. O Congresso Estadual e os Congressos Municipais do PSB no Estado do Rio de Janeiro discutirão e deliberarão, nessa ordem, sobre o seguinte temário:

- a) Autorreforma do PSB;
- b) Eleição do Diretório Estadual no Congresso Estadual e Eleições dos respectivos Diretórios Municipais nos Congressos Municipais, quando for o caso;
- c) Eleição do Conselho de Ética e Conselho Fiscal (titulares e suplentes);
- d) Eleições nos Congressos Municipais dos delegados aos Congressos Estaduais de 2021 e 2022;
- e) Eleições nos Congressos Estaduais dos delegados ao XV Congresso Nacional Constituinte da Autorreforma do PSB;
- f) O projeto político do PSB e as eleições de 2022;

g) Assuntos gerais.

Art. 7º. Os Congressos Municipais e o Estadual terão obrigatoriamente como primeiro ponto de pauta de discussão a Autorreforma do PSB.

Art. 8º. A Mesa Diretora dos Congressos será composta pelos membros das respectivas comissões executivas.

CAPÍTULO IV

DA CONSTITUIÇÃO DE DIRETÓRIOS MUNICIPAIS E ESTADUAL

Art. 9º. O Congresso Estadual poderá constituir diretório caso tenha observado as regras regimentais, estatutárias e contidas na Resolução CEN Nº 001 de 2021 da Comissão Executiva Nacional.

Parágrafo único: O Diretório eleito segundo a regra do *caput*, somente tomará posse após a mudança do Parágrafo Terceiro do art. 87 do Estatuto Partidário que trata da matéria e seu registro aprovado pela Executiva hierarquicamente superior.

Art. 10. Os Congressos Municipais poderão constituir diretório caso tenham observado as regras regimentais, estatutárias e contidas na Resolução CEN Nº 001 de 2021 da Comissão Executiva Nacional e nesta Resolução da Direção Estadual do PSB/RJ.

Parágrafo único: Os Diretórios eleitos segundo a regra do *caput* somente tomarão posse após ter seu registro aprovado pela Executiva hierarquicamente superior.

CAPÍTULO V

DA CONVOCAÇÃO, COMPOSIÇÃO E REALIZAÇÃO DOS CONGRESSOS

Art. 11. Os Congressos do PSB serão convocados por edital, publicados no jornal de maior circulação na respectiva jurisdição.

Parágrafo Primeiro: Não havendo jornal no âmbito da jurisdição do município, o edital deverá ser afixado na Sede do Partido e no Cartório Eleitoral.

Parágrafo Segundo: Complementarmente poderá ser realizada a publicação nos sites / páginas eletrônicas das instâncias do Partido.

Art. 12. Os Congressos serão convocados com antecedência mínima de 20 (vinte) dias em âmbito Estadual e 10 (dez) dias no Municipal.

Art. 13. O Congresso Municipal será constituído por todos os filiados ao PSB, em dia com suas obrigações partidárias.

Parágrafo único: São delegados natos ao Congresso Municipal, previsto neste artigo, os membros do Diretório Municipal e os detentores de mandatos eletivos filiados na circunscrição municipal.

Art. 14. O Congresso Estadual é composto de delegados natos e eleitos nos Congressos Municipais:

- a) São delegados natos os detentores de mandato eletivo federal e estadual, os Prefeitos, e os membros titulares do Diretório Estadual;
- b) Os demais delegados serão eleitos pelos Congressos Municipais na seguinte proporção:
 1. Dois delegados em cada Município em que o PSB tiver diretório definitivo;
 2. Mais um delegado, na hipótese de o PSB ter eleito um ou mais Vereadores à Câmara Municipal.

Parágrafo Único: No Município onde o PSB houver obtido, na eleição imediatamente anterior, pelo menos 2% (dois por cento) dos votos apurados para a Câmara dos Deputados, será eleito mais um delegado, e mais um a cada 5.000 (cinco mil) votos obtidos, no mesmo pleito, para o PSB.

Art. 15. Os Congressos do PSB serão instalados com a presença de pelo menos 20% (vinte por cento) dos filiados ou delegados com direito a voto no respectivo congresso e deliberará por maioria simples de votos, ressalvados os quóruns especiais previstos no Estatuto Partidário.

Parágrafo Único: Por razões sanitárias, onde for absolutamente necessário, os Congressos Municipais do PSB poderão ser realizados de forma híbrida, com participações dos filiados na modalidade presencial e virtual, exigida assinatura digital daqueles que estiverem à distância.

Art. 16. Poderão participar dos Congressos do PSB, todos os filiados ao Partido com antecedência mínima de 60 (sessenta dias).

Art. 17. O Congresso Estadual irá eleger os delegados ao Congresso Nacional Constituinte do PSB na seguinte proporção:

- I. Dez delegados por unidade federativa onde o PSB, até a data-limite da realização dos Congressos Estaduais, estiver organizado em caráter definitivo, e obtenha o registro pela Executiva Nacional, que se pronunciará em tempo hábil à realização do Congresso Nacional Constituinte do PSB.
- II. Nos Estados onde o PSB tiver direção estadual provisória serão eleitos ao Congresso Nacional Constituinte do PSB do Partido apenas 4 (quatro), delegados por unidade federativa.
- III. As seções estaduais, que obtiveram pelo menos 3% dos votos válidos a Câmara dos Deputados, elegerão Diretórios definitivos e apenas poderão ser registrados pela Direção Nacional, a partir de maio de 2022, após a mudança da regra que exige percentual de 5% e em razão disso continuará tendo apenas 4 (quatro) delegados ao Congresso Nacional Constituinte do PSB.

Parágrafo Primeiro: Na unidade federativa onde o PSB tiver obtido pelo menos 2%(dois por cento) dos votos apurados para a Câmara dos Deputados, acrescenta-se um (01) delegado, e mais um (01) delegado a cada 30.000 (trinta mil) votos além do percentual de sufrágios referidos neste dispositivo.

Parágrafo Segundo: Na unidade federativa onde o PSB houver eleito Deputados Estaduais, a cada Deputado eleito pelo PSB corresponderá um delegado a mais.

Parágrafo Terceiro: São delegados natos ao Congresso Nacional Constituinte do PSB os seguintes detentores de mandatos eletivos pela legenda do Partido: os membros titulares do Diretório Nacional, os governadores e os vice-governadores, os senadores e os deputados federais.

CAPÍTULO VI

DA INSCRIÇÃO DE CHAPAS E DA ELEIÇÃO DO DIRETÓRIO ESTADUAL E MUNICIPAL

Art. 18. As inscrições de chapas para o Diretório Estadual e para os Diretórios Municipais deverão ser realizadas até 01 (uma) hora após o horário de abertura do respectivo Congresso.

Parágrafo Primeiro: Somente poderão ser aceitas inscrições de chapas completas.

Parágrafo Segundo: Os nomes constantes de uma chapa não podem figurar em outra.

Parágrafo Terceiro – Na eventualidade de ocorrer a existência de mesmo nome para as chapas concorrentes, a Mesa Diretora consultará a pessoa para saber em qual chapa ele deseja permanecer, cabendo à chapa desfalcada fazer a substituição do nome.

Art. 19. Após verificar se os pedidos de inscrição estão de acordo com as normas estatutárias e regimentais, a Mesa Diretora do Congresso decidirá sobre o registro das chapas e comunicará a sua decisão ao plenário

Parágrafo Único: Da decisão da Mesa sobre o registro de chapas, caberá recurso ao plenário.

Art. 20. Havendo mais de uma chapa concorrendo ao Diretório Estadual ou Municipal, haverá votação individual.

Parágrafo Único: Havendo apenas uma chapa inscrita a votação poderá ocorrer por aclamação. Havendo votos contrários e/ou abstenções, eles serão registrados em ata.

Art. 21. A composição dos diretórios integrará obrigatoriamente membros das chapas que obtiverem mais de 10% dos votos válidos.

Art. 22. As mesas de votação serão constituídas por três mesários indicados pela Mesa do Congresso.

Parágrafo Primeiro: Cada chapa indicará fiscal para acompanhar os trabalhos de votação e de apuração.

Parágrafo Segundo: O delegado deverá apresentar, na hora da votação, um documento oficial de identidade que contenha a fotografia do eleitor, além do crachá de delegado.

Art. 23. Eventuais impugnações serão apreciadas e decididas pela Mesa do Congresso, cabendo recurso ao Plenário.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. A Comissão de Credenciamento poderá indeferir a inscrição de delegados que não estejam de acordo com as normas estatutárias e regimentais do PSB.

Parágrafo Único: Da decisão da Comissão de Credenciamento que negar inscrição de delegados, cabe recurso, em caráter terminativo, à Mesa do Congresso.

Art. 25. As deliberações e a eleição dos membros dos diretórios serão adotadas por maioria simples dos votos dos delegados.

Art. 26. Os segmentos organizados do PSB deverão realizar os seus respectivos congressos nos mesmos períodos dos congressos partidários, preferencialmente, na véspera dos Congressos Municipais e Estadual, obedecidas as regras que disciplinam os congressos de cada segmento.

Art. 27. Os casos omissos serão decididos pela Mesa do Congresso, cabendo recurso ao plenário.

Art. 28. Este Regimento entra em vigor a partir do momento de sua aprovação pela Comissão Executiva Estadual do PSB.

Rio de Janeiro/RJ, 18 de agosto de 2021.

Alessandro Molon

Presidente da Comissão Provisória Estadual do Partido Socialista Brasileiro no
Rio de Janeiro

